



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA

CEP 35.920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1498/99

ESTIMA AS RECEITAS E FIXA AS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE 2000

A Câmara Municipal de Nova Era, estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Nova Era para o exercício de 2000, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$12.230.000,00 (doze milhões, duzentos e trinta mil reais) discriminados pelos anexos desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas Correntes constantes no Adendo III, Anexo 2 da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

Descrição	Fontes	Categoria Econômica
Receitas Correntes		9.280.000,00
Receita Tributária	991.000,00	
Receita Patrimonial	7.000,00	
Receita Industrial	560.000,00	
Receita de Serviços	350.000,00	
Transferências Correntes	6.905.000,00	
Outras Receitas Correntes	467.000,00	
Receitas de Capital		2.950.000,00
Alienação de Bens	50.000,00	
Transferências de Capital	2.300.000,00	
Outras Receitas Correntes	600.000,00	
Total		12.230.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por Órgãos e Unidades Orçamentárias e por Funções de Governo:

Unidades Orçamentárias	Valor
Câmara Municipal	220.000,00
Gabinete do Prefeito	552.500,00
Cons. Munic. Direitos da Criança e Adolescente	42.000,00
Departamento de Administração	1.419.000,00
Departamento de Fazenda	542.500,00
Dpto. Educação, Cultura, Turismo e Meio Ambiente	2.980.300,00
Fundo Municipal de Saúde	1.871.500,00
Fundo Municipal de Assistência Social	497.500,00
Dpto. De Obras e Serviços Urbanos	2.960.700,00
Departamento de Água e Esgoto	1.144.000,00
Total	12.230.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA

CEP 35.920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Funções de Governo

	Valor
01 Legislativa	220.000,00
03 Administração e Planejamento	2.022.000,00
04 Agricultura	78.600,00
05 Comunicações	19.000,00
06 Defesa Nacional e Segurança Pública	16.000,00
08 Educação e Cultura	2.980.300,00
10 Habitação e Urbanismo	918.000,00
13 Saúde e Saneamento	3.576.000,00
15 Assistência e Previdência	1.192.500,00
16 Transporte	1.207.600,00
Total	12.230.000,00

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

- a) realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 30% (trinta por cento) da receita estimada, nos termos do Artigo 165, parágrafo 8º da Constituição Federal/88;
- b) abrir créditos suplementares a dotações do orçamento vigente até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) nos termos do artigo 43, § 1º da Lei 4.320/64;
- c) anular parcial ou totalmente dotações do presente orçamento como recursos para abertura de créditos adicionais, aproveitar o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, aproveitar o excesso de arrecadação verificado no exercício em curso;
- d) não oneram o percentual descrito na alínea "b" as suplementações que utilizarem como recurso anulações de dotações do presente orçamento.

Parágrafo Único – As suplementações acima do limite fixado neste artigo dependerão de autorização legislativa específica.

Art. 5º - Para cumprir o disposto na alínea "d" do art. 4º, fica autorizado ao Secretário da Fazenda e ao Contador promoverem as suplementações que utilizarem como recurso anulações de dotações do presente orçamento, "ad referendum" do Poder Executivo.

Art. 6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a reformular o orçamento de que trata esta Lei quando da necessidade em razão de reforma administrativa.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2000.

Nova Era, 27 de Dezembro de 1999.


Savio Gabriel Felipe Quintão
PREFEITO MUNICIPAL